

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Lei Municipal nº 2265 , de 14 de março de 2022

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS E DO COMPLEXO DA LOGOINHA DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, amparado no artigo 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido a título precário a colocação de Food-Trucks nas praças e no complexo da Lagoinha, mediante o cumprimento das seguintes exigências.

Art. 2º O Interessado deverá apresentar junto ao Município de Ilícinea/MG, para a concessão de alvará de funcionamento requerimento contendo, nome completo, numero do CPF/MF ou CNPJ/MF, alvará da vigilância sanitária, local de endereço do requerente sendo obrigatório ter residência fixa no município de Ilícinea/MG.

Art. 3º O município de Ilícinea/MG, mapeará varais praças para exploração turística e colocará a disposição dos interessados tendo preferência os munícipes de Ilícinea/MG.

Art. 4º Em caso de brinquedos infláveis será concedido alvará mediante apresentação de requerimento de acordo com o Art. 2º com a exceção do alvará da vigilância sanitária.

Art. 5º O alvará nestes casos terá validade de 01 ano com o valor anual de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 6º A limpeza em volta dos Food-Trucks após o termino das atividades e de responsabilidade do proprietário em caso de não realização o alvará será automaticamente cancelado.

Art. 7º Poderá ser colocado barracas ou similares para a venda de artesanatos, quitandas, bebidas e produtos locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, n° 53 - centro - Tel/Fax 35 3854 1329

Art. 8º O horário de funcionamento será de Quinta a Sexta-Feira a partir das 16:00 horas até as 03:00 horas e aos Sábados das 13:00 horas até as 04:00 horas e aos domingos das 09:00 horas até as 01:00 horas de segunda-feira.

Art. 9º No que concerne aos brinquedos infláveis, um mesmo explorador não poderá ficar fixo no mesmo local, devendo haver um rodízio com os demais nos outros pontos de menor movimento, visando sempre igualdade entre todos.

Art. 10 Está lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicínea-MG, 14 de março de 2022



Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

